



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Assembleia Municipal de Gurué.

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Resgate Marinho de Moçambique.

E & N Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Ngungus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WT-Fornecimento de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Javin International, Limitada.

ADC – África Development Consulting, Limitada.

Eget – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LD Facilities Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arroz de Limpopo, Limitada.

Auto Services Mandlaze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cagirmo Investimentos, Limitada.

Igreja Ministério Apascenta as Minhas Ovelhas (IMAMO).

Ntizo Consultoria e Serviços, Limitada.

Nuibrava Group, S.A.

Blue Informática Rent-Car, Limitada.

Chemimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OKL Jóias, Limitada.

Colégio Português da Matola.

3D Investment Mozambique- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longo Yuan International Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Froootie Smoothiers, Sorvetaria e Café, Limitada.

Best Choice Solutions, Limitada.

Inter Med Mozambique, Limitada.

Innova Business, Limitada.

Vivo Energy Mozambique, Limitada.

Manuel Ferreira de Oliveira e Filhos, Limitada.

A1 Painters, Limitada.

Mozaferro, Limitada.

Noaldi Khoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte José Mateus, Limitada.

Ima Construtora, Limitada.

Associação Wiwanana Orera para Limpeza da Cidade de Nampula (AWOLCINA).

José António Cumbane.

José António Cumbane.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação de Resgate Marinho de Moçambique, abreviadamente designada por MSRA, com sede no bairro da Barra, Município de Inhambane, como pessoa jurídica do direito privado, juntando aos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados, possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Resgate Marinho de Moçambique, abreviadamente designada MSRA.

Inhambane, 18 de Abril de 2018. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Assembleia Municipal

Resolução n.º 6/AMCG/2016

Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o Exercício Económico de 2017.

A Assembleia Municipal de Gurué reunida em plenário na sua Vª Sessão Ordinária, no dia 13 de Dezembro de 2016, na sala de Sessões da Assembleia Municipal do Gurué, deliberou por Maioria Absoluta de

Gurué, 13 de Dezembro de 2016. — O Presidente, *Álvaro Bartolomeu Atissa*.

Situação Financeira da Autarquia									
Receitas Correntes e de Capital da Autarquia									
I. Ano Económico: II. Autarquia: II. Autarquia:			2 0 1 7						
			MUNICÍPIO DA CIDADE DE GURUE						
			MUNICÍPIO DA CIDADE DE GURUE						
Código	DESCRICAO	REALIZ.	ORÇAMENTO	1.º	Execução		Proposta	Nível	Variação
		2015	PLAFOND 2016	Revisão	Realiz. até Junho	Saldo	2 0 1 7	Realiz (%)	%
1. RECEITAS CORRENTES		37,737,602.27	84,051,500.00	80,119,790.65	29,142,685.97	46,799,521.74	78,397,370.00	34.67	97.85
1.1 RECEITAS FISCAIS		1,053,493.48	15,740,484.00	16,486,153.20	506,574.56	11,801,995.70	8,950,000.00	3.22	54.29
1.1.1	Imposto sobre o rendimento	0.00	3,362,160.80	3,362,160.80	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.1.1	Imposto autár. de comércio e Indústria	0.00	3,362,160.80	3,362,160.80	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.1.2	Imp. sobre o Rend./Trabalh. Secção B/C	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.1.2	Imposto sobre Bens e Serviços	349,865.00	6,973,323.20	6,604,992.40	268,341.70	6,336,650.70	3,700,000.00	3.85	56.02
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	60,000.00	3,473,323.20	2,604,992.40	3,079.20	2,601,913.20	2,500,000.00	0.09	95.97
1.1.2.3	Imposto Autarquico de Veiculos	289,865.00	3,500,000.00	4,000,000.00	265,262.50	3,734,737.50	900,000.00	7.58	22.50
1.1.2.4	Imposto de Incêndio	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	300,000.00	0.00	0.00
1.1.3	Outros Impostos	703,628.48	5,405,000.00	6,519,000.00	238,232.86	5,465,345.00	5,250,000.00	4.41	80.53
1.1.3.05	Inposto da SISA	0.00	0.00	819,000.00	3,577.86	815,422.14	1,000,000.00	0.00	122.10
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	33,785.00	455,000.00	4,500,000.00	51,925.00	4,448,075.00	750,000.00	11.41	16.67
1.1.3.2	Taxa por Actividade Económica	588,800.00	4,000,000.00	0.00	160,120.00	-160,120.00	2,000,000.00	4.00	0.00
1.1.3.3	Imposto de Turismo	0.00	0.00	100,000.00	0.00	100,000.00	500,000.00	0.00	0.00
1.1.3.4	Adicionais sobre o Imposto do Estado	0.00	100,000.00	100,000.00	0.00	100,000.00	250,000.00	0.00	0.00
1.1.3.99	Outros Impostos	81,043.48	850,000.00	1,000,000.00	22,610.00	977,390.00	750,000.00	2.66	75.00
1.2 RECEITAS NÃO FISCAIS		6,959,798.79	32,852,980.00	29,792,636.79	3,254,867.28	26,537,769.51	25,989,334.00	9.91	87.23
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	2,353,279.05	23,145,000.00	17,585,500.35	2,191,059.35	15,394,441.00	20,675,000.00	9.47	117.57
1.2.1.1	Realiz./ infra-estrut. e equip. simples	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,500,000.00	0.00	0.00
1.2.1.2	Loteamento (Projectos Novos)	0.00	600,000.00	400,000.00	0.00	400,000.00	800,000.00	0.00	0.00
1.2.1.3	Exec./obras particul. e ocupaç./ Via Púb.	118,249.30	800,000.00	850,000.00	16,581.40	833,418.60	6,000,000.00	2.07	705.88
1.2.1.4	Autor Public/dest a propag Comercial	0.00	600,000.00	850,500.00	0.00	850,500.00	600,000.00	0.00	0.00
1.2.1.5	Utilização de edificios (vistorias)	0.00	82,500.00	82,500.00	0.00	82,500.00	382,500.00	0.00	0.00
1.2.1.6	Uso e Aproveita. do solo autárquico	48,951.07	3,000,000.00	1,500,000.00	4,645.00	1,495,355.00	1,230,000.00	0.15	82.00
1.2.1.7	Ocupação e aproveita/ domínio público	141,992.44	200,000.00	800,000.35	113,772.15	686,228.20	200,000.00	56.89	0.00
1.2.1.9	Prestação de Serviços	4,720.00	200,000.00	250,000.00	8,375.00	241,625.00	200,000.00	4.19	80.00
1.2.1.09	Ocup. e utiliz./ locais reser. Mercados /Feira	832,831.00	5,200,000.00	300,000.00	13,726.00	286,274.00	900,000.00	0.26	0.00
1.2.1.11	Autor./ venda ambul nas vias recint. Púb	500.00	82,500.00	10,000.00	0.00	10,000.00	382,500.00	0.00	0.00
1.2.1.12	Aferição e confe/ med.e aparel/ medição	45,498.00	100,000.00	100,000.00	0.00	100,000.00	100,000.00	0.00	100.00
1.2.1.13	Autor./public/ desti. a propag. comercial	0.00	400,000.00	10,000.00	24,625.00	-14,625.00	400,000.00	6.16	4,000.00
1.2.1.14	Cemitérios e realização de enterros	4,150.00	10,000.00	0.00	1,200.00	-1,200.00	310,000.00	12.00	0.00
1.2.1.16	Instal.dest.confor, comod. e receio públ.	0.00	0.00	50,000.00	0.00	50,000.00	500,000.00	0.00	0.00
1.2.1.17	Registo Determinados Por Lei	6,090.00	100,000.00	0.00	1,892.00	-1,892.00	100,000.00	1.89	0.00
1.2.1.18	Taxa de Velocípedes c/ e s/ Motor	985,009.50	3,750,000.00	4,012,500.00	836,990.75	3,175,509.25	800,000.00	22.32	19.94
1.2.1.23	Rendimento de Senhas de Mercados	0.00	5,200,000.00	5,300,000.00	1,023,856.00	4,276,144.00	4,000,000.00	19.69	0.00
1.2.1.24	Rendimento do Talhos	0.00	20,000.00	20,000.00	6,000.00	14,000.00	20,000.00	30.00	0.00
1.2.1.25	Receita/ Alug./ Loj., Bancas/ Frigoríficos	0.00	300,000.00	150,000.00	0.00	150,000.00	300,000.00	0.00	0.00
1.2.1.27	Foros renda sobre terra	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	200,000.00	0.00	0.00
1.2.1.99	Outras Taxas	75,085.00	2,500,000.00	2,700,000.00	139,396.05	2,560,603.95	750,000.00	5.58	27.78
1.2.2	Tarifas e Taxas p/ Prestaç./ Serviços	4,051,429.74	5,607,980.00	8,107,136.44	968,998.35	7,138,138.09	4,314,334.00	17.28	53.22
1.2.2.1	Recolha, depósito e tratamento de lixo	2,125,417.74	3,600,000.00	5,499,136.44	673,448.35	4,825,688.09	2,100,000.00	18.71	38.19
1.2.2.2	Ligação, conserv. tratamento /esgotos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.2.3	Abastecimento de Água	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.2.4	Abastecimento de energia eléctrica	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.2.5	Utilização de matadouros	33,000.00	36,000.00	33,000.00	12,000.00	21,000.00	100,000.00	33.33	0.00
1.2.2.6	Transp. urbanos colect./ pes. e mercad.	592,745.00	624,380.00	1,250,000.00	277,750.00	972,250.00	950,000.00	44.48	0.00
1.2.2.7	Manutenção de jardins e mercados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.2.8	Manutenção de vias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.2.9	Licença de veículos de tracção manual	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.2.10	Licença para Táxi	0.00	50,000.00	25,000.00	0.00	25,000.00	350,000.00	0.00	0.00
1.2.2.11	Taxa de Demarcação de Terrenos	0.00	600,000.00	600,000.00	0.00	600,000.00	189,334.00	0.00	31.56
1.2.2.12	Rendimento de Jardins e Arborização	0.00	100,000.00	50,000.00	0.00	50,000.00	175,000.00	0.00	0.00
1.2.2.15	Taxa de Aluguer de Bancas dos Mercados	1,300,267.00	597,600.00	650,000.00	5,800.00	644,200.00	450,000.00	0.97	110.00
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	555,090.00	4,100,000.00	4,100,000.00	94,809.58	4,005,190.42	1,000,000.00	2.31	24.39
1.2.3.01	Reembolsos, reposições e indemnização	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.3.02	Receitas de Operações Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.2.3.03	Coimas e Multas	555,090.00	3,500,000.00	3,500,000.00	94,809.58	3,405,190.42	375,000.00	2.71	10.71
1.2.3.4	Comparticipação de APIE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	125,000.00	0.00	0.00
1.2.3.99	Outras	0.00	600,000.00	600,000.00	0.00	600,000.00	500,000.00	0.00	0.00
1.3 RECEITAS CONSIGNADAS		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

1.3.0.1	Taxas consignadas às instituiç./ autarquia	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.0	0.00	0.00
1.3.0.2	Taxas consignadas aos servi. autónomos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.0	0.00	0.00
1.4	PROD/ TRANSF. COR/ ENTID. PÚBL.	29,724,310.00	35,458,036.00	33,841,000.66	25,381,244.13	8,459,756.53	43,458,036.00	71.58	128.42
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	29,724,310.00	35,458,036.00	33,841,000.66	25,381,244.13	8,459,756.53	42,958,036.00	71.58	126.94
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	29,724,310.00	35,458,036.00	33,841,000.66	25,381,244.13	8,459,756.53	42,958,036.00	71.58	126.94
1.4.1.2	Transf./ Competências e Atribuições	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1.4.2	Transfer. Corrent./ Outr. Entid. Públicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	500,000.00	0.00	0.00
1.4.2.99	Outras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	500,000.00	0.00	0.00
1.5	DONATIVOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.0	0.00	0.00
1.5.0.1	Heran., legados, doaç. e outr. liberalidades	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.0	0.00	0.00
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.0	0.00	0.00
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.0	0.00	0.00
1.5.0.99	Outros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.0	0.00	0.00

Situação Financeira da Autarquia									
Receitas Correntes e de Capital da Autarquia									

I. Ano Económico:		2 0 1 7							
II. Autarquia:		MUNICÍPIO DA CIDADE DE GURUE							
II. Autarquia:		MUNICÍPIO DA CIDADE DE GURUE							
Código	DESCRICAO	REALIZ.	ORÇAMENTO	1.º	Execução		Proposta	Nível	Varição
		2015	PLAFOND 2016	Revisão	Realiz. até Junho	Saldo	2 0 1 7	Realiz (%)	%
2.	RECEITAS DE CAPITAL	19,240,697.00	42,114,000.00	52,693,000.35	9,017,637.49	38,675,362.86	70,174,630.00	21.41	133.18
2.1	ALIENAÇ. DO PATRIMÓNIO DA AUTARQUIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	250,000.00	0.00	0.00	0.00	900,000.00	0.00	0.00
2.2.1	Rend./ serviq. pertencentes à autarquia	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.1.1	Serviq. directam. administrados p. autarquia	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.1.2	Serviços dados em concessão	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.2	Rendime. de bens móveis e imóveis	0.00	250,000.00	0.00	0.00	0.00	900,000.00	0.00	0.00
2.2.2.1	Bens móveis, incluindo equipamentos	0.00	250,000.00	0.00	0.00	0.00	600,000.00	0.00	0.00
2.2.2.2	Bens imóv., incl. rendas e foros s. terras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	300,000.00	0.00	0.00
2.2.3	Rendim. / participações financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.3.1	Part. Financ. em empr. púb. autárquicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.3.99	Outras participações financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.3	PRODUT/ TRANSF./ CAPITAL/ ENTID. PÚBLI.	19,232,697.00	34,864,000.00	44,693,000.35	9,017,637.49	35,675,362.86	39,528,000.00	25.87	88.44
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	19,232,697.00	26,864,000.00	21,893,000.35	5,473,337.49	16,419,662.86	29,528,000.00	20.37	134.87
2.3.1.1	Fundo de Investimento de Autarquico (FIA)	19,232,697.00	24,664,000.00	21,893,000.35	5,473,337.49	16,419,662.86	29,528,000.00	22.19	134.87
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.3.1.3	Outras transferên. Capital do Estado FRPU	0.00	2,200,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.3.2	Transf/ Capital/ Outras Entidad. Públicas	0.00	8,000,000.00	22,800,000.00	3,544,300.00	19,255,700.00	10,000,000.00	44.30	43.86
2.3.2.1	Outras Receitas de Capital (Fundo de Estrada)	0.00	8,000,000.00	22,800,000.00	3,544,300.00	19,255,700.00	10,000,000.00	44.30	43.86
2.4	DONATIVOS	8,000.00	7,000,000.00	8,000,000.00	0.00	3,000,000.00	29,746,630.00	0.00	371.83
2.4.0.1	Herança, legados, doaç. outras liberalid.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.0.2	Projecto	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.0.3	Donativos em Especie a Projectos	8,000.00	7,000,000.00	3,000,000.00	0.00	3,000,000.00	0.00	0.00	0.00
2.4.0.4	Projecto	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.0.5	Projecto de Constr.	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.0.6	Projecto de Protecção Contra Erosão	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.4.0.7	Projecto de Apoio a Gestao de Res. Solidos PRODEM	0.00	0.00	5,000,000.00	0.00	0.00	29,746,630.00	0.00	0.00
2.4.0.99	Outros	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.5	PRODUTO DE EMPRÉSTIMOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.5.0.1	Banco Central	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
3.0	TOTAL	56,978,299.27	126,165,500.00	132,812,791.00	38,160,323.46	85,474,884.60	148,572,000.00	30.25	111.87

PROJECTO FUNDOS DE INVESTIMENTO 2007

Id/Ord	Código	Designação do Projeto	PLAFOB01
	21 11 02	EDIFÍCIOS	2,050,000.00
1		Construção de 2 Localidades Administrativas Municipais (ARCHOTE E LUSSA)	300,000.00
2		Construção de 1 Arquivo Intermediário	300,000.00
3		Construção de 1 Posto Público na Localidade Sede	700,000.00
4		Construção de 2 Bancos e 1 Tribunal no Campo 11 Municipal	300,000.00
	21 11 09	OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	11,797,000.00
5		Instal. de Irrig. e Distr. Dos Rios p. Fomec. De Água para as Boas do Antiquário	11,797,000.00
	21 11 99	OUTRAS CONSTRUÇÕES	13,756,000.00
6		Reabilitação e Decoração do Jardim Municipal	200,000.00
7		Construção de 13 Alpendres	700,000.00
8		Distância de 30.000 Pisos de Cimento para construção de Mercado	4,300,000.00
9		Instal. de Rios Esc. Mentes Naveg. e Boas, EDM à Cadeia	8,200,000.00
	21 20 99	OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	2,125,000.00
10		Aquisição de Motocicletas (Diversos Serviços)	100,000.00
11		Aquisição de 05 Computadores Completos (Diversos Serviços)	175,000.00
12		Aquisição de 02 Aparelhos de Ar Condicionado	60,000.00
13		Aquisição de 02 Toldos de alumínio (Boa vindo a cidade de Gunc e Boa vindo)	40,000.00
14		Aquisição de Material para Iluminação de Vias de Acesso	1,300,000.00
15		Grandes Reparações de bens permanentes	200,000.00
		TOTAL	29,728,000.00

PROJECTO FUNDOS DE RECEITAS PRÓPRIAS 2007

Id/Ord	Código	Designação do Projeto	PLAFOB01
	21 11 02	EDIFÍCIOS	250,000.00
16		Construção de 2 Bancos e 1 Tribunal no Campo 11 Municipal	200,000.00
	21 11 09	OUTRAS MAQUINARIAS E EQUIPAMENTOS	203,000.00
17		Instal. de Irrig. e Distr. Dos Rios p. Fomec. De Água para as Boas do Antiquário	203,000.00
	21 11 99	OUTRAS CONSTRUÇÕES	447,000.00
18		Distância de 30.000 Pisos de Cimento para construção de Mercado	447,000.00
		TOTAL	900,000.00

PROJECTO FUNDOS DE ESTRADAS 2007

Id/Ord	Código	Designação do Projeto	PLAFOB01
	24 00 05	DOTAÇÃO DE FUNDO DE ESTRADAS	10,000,000.00
19		Requalificação e Revestimento do troço do Mercado Central	10,000,000.00
		TOTAL	10,000,000.00

PROJECTO FUNDOS DA PRODEM 2007

Id/Ord	Código	Designação do Projeto	PLAFOB01
	24 00 08	PROJECTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODEM	29,746,630.00
20		Aquisição de 04 Tractores e Alvarado	15,787,000.00
21		Aquisição de serviços para limpeza	12,959,630.00
		TOTAL	29,746,630.00

ORÇAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GURUE 2017

MAPA - A

MAPA DE EQUILIBRIO ORÇAMENTAL

Unid. MTS

TOTAL DE RECURSOS	148,572,000.00
Recursos Internos	148,572,000.00
Receitas Corrente	34,939,334.00
Receitas Fiscais	8,950,000.00
Receitas Não Fiscais	25,989,334.00
Receitas Consignadas Fiscais	-
Receitas de Capital	113,632,666.00
Outras Receitas de Capital	900,000.00
PROD/ TRANSF. COR/ ENTID. PÚBL.	43,458,036.00
PRODUT/ TRANSF./ CAPITAL/ ENTID. PÚBLI.	39,528,000.00
Donativos	29,746,630.00

TOTAL DE DESPESAS	148,572,000.00
Despesas para Funcionamento	78,197,370.00
Despesas Com o Pessoal	48,957,000.00
Bens e Serviços	22,005,370.00
Encargos da Dívida	-
Transferências Correntes	3,835,000.00
Outras Despesas Correntes	500,000.00
Exercícios Findos	2,900,000.00
Despesas de Capital	70,374,630.00
Bens de Capital	30,628,000.00
Transferências de Capital do Estado	-
Outras Despesas de Capital	39,746,630.00
EQUILIBRIO	0.00

VARIACAO NA COMPONENTE RECEITAS

Código	Classificação Económica Designação	1ª Revisão Est. até F./ 2016	Previsão 2017	Variação E/16 - P/17
1	RECEITAS CORRENTES	80,119,790.65	78,397,370.00	97.85
1.1	RECEITAS FISCAIS	16,486,153.20	8,950,000.00	54.29
1.1.1	Imposto sobre o rendimento	3,362,160.80	0.00	0.0%
1.1.2	Imposto sobre Bens e Serviços	6,604,992.40	3,700,000.00	56.02
1.1.3	Outros Impostos	6,519,000.00	5,250,000.00	80.53
1.2	RECEITAS NÃO FISCAIS	29,792,636.79	25,989,334.00	195.18
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	17,585,500.35	20,675,000.00	117.57
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestaç. / Serviços	8,107,136.44	4,314,334.00	53.22
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	4,100,000.00	1,000,000.00	24.39
1.4	PRODUTO/ TRANSF.CORRENT./ ENTID. PÚBL.	33,841,000.66	43,458,036.00	0,0%
2	RECEITAS DE CAPITAL	52,693,000.35	70,174,630.00	550.57
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	-	900,000.00	0.00
2.3.1	Transferências de Capital do Estado (FIA)	21,893,000.35	29,528,000.00	134.87
2.4.0.2	Outras Receitas de Capital (F.Estradas e FRPU)	22,800,000.00	10,000,000.00	43.86
2.4.0.2	Donativos(Em Espécie do Projecto)	8,000,000.00	29,746,630.00	371.83
TOTAL GLOBAL		132,812,791.00	148,572,000.00	648.42

VARIACAO NA COMPONENTE DESPESAS

Código	Classificação Económica Designação	1ª Revisão Est. até F./ 2016	Previsão 2017	Variação E/16 - P/17
1	DESPESAS CORRENTES	80,069,790.65	78,197,370.00	737.17
11	Despesas com o Pessoal	42,507,190.65	48,957,000.00	303.21
111	Salários e Remuneracoes	40,296,690.65	44,707,000.00	110.94
112	Outras Despesas com o Pessoal	2,210,500.00	4,250,000.00	192.26
12	Bens e Servicos	28,262,600.00	22,005,370.00	161.15
1.2.1	Bens	19,780,100.00	14,595,000.00	73.79
1.2.2	Serviços	8,482,500.00	7,410,370.00	87.36
1.4	Transferências Correntes	6,105,000.00	3,835,000.00	62.82
1.6	Outras Despesas Correntes	700,000.00	500,000.00	110.00
1.7	Exercícios Findos	2,495,000.00	2,900,000.00	100.00
2	DESPESAS DE CAPITAL	52,693,000.35	70,374,630.00	259.14
2.1	Bens de Capital	21,893,000.35	70,374,630.00	259.14
2.1.1	Construções	12,950,000.00	28,503,000.00	220.10
2.1.2	Maquinarias e Equipamento	5,443,000.35	2,125,000.00	39.04
2.1.3	Meios de Transporte	3,500,000.00	-	0.00
2.1.4	Outros Bens de Capital	-	39,746,630.00	0.00
2.2	Transferência de Capital	-	-	0.00
2.2.1	Outras transferencias de Capital	-	-	0.00
2.3	Outras Despesas de Capital	30,800,000.00	-	0.00
TOTAL	TOTAL	132,762,791.00	148,572,000.00	111.91

Associação de Resgate Marinho de Moçambique

Certifico para efeitos de publicação que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100992884, uma associação constituída entre:

Primeiro: Rodrigues Bernardo Timóteo, casado, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100251405S de dois de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Segundo: Jannifer Anne Flint, casada, residente na cidade de Inhambane, portadora do DIRE 11ZA00003228, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane.

Terceiro: Zeca Salomão Cuamba, casado, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504462I de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Quarto: Paulo Jorge Lourenço, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106396432A de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto: Sharon Ann Basson, casado, natural de África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portadora do DIRE 08ZA00022976B, de dezassete de Julho de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane.

Sexto: Tyler Walton Davis, casado, natural de África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portadora do DIRE 08ZA0010022303F, de catorze de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane.

Sétimo: Leigh-Ann Hilary Davis, casada, natural da África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portadora do DIRE 08ZA00071644C, de catorze de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane.

Oitavo: Gildeon Basson, casado, natural da África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portadora do DIRE 08ZA00022977S, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane.

Nono: Tavares de Brito Almeida Correia, casada, natural da África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portadora do DIRE 08PT00082454B, de oito de Julho de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane.

Décimo: John Venter, casado, natural da África do Sul e residente na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte

n.º A02574251, de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes do Estatuto em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Associação de Resgate Marinho de Moçambique, diante designada por MSRA, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito

Um) A MSRA tem a sua sede no bairro da Barra, Município de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província, quando circunstâncias objectivas assim o justifiquem.

Dois) A Associação é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A MSRA prossegue os seguintes objectivos: promover a vida humana através de actividades de salvamento aquático nas águas territoriais Moçambicanas.

Dois) Para a realização do seu objectivo, a Associação desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Estudar, a coordenação, a pesquisa, a promoção, a fiscalização e normatização de técnicas, meios e formas de salvamento de vítimas de acidentes em ambientes aquáticos de qualquer natureza, congregando a prevenção de acidentes, protecção, salvamento e atendimento das populações e utentes nas praias, piscinas, rios, lagos, lagoas ou quaisquer superfícies aquáticas do País;
- b) Estabelecer relações de cooperação com as entidades que se destinem à prossecução de fins idênticos ou conexos aos da MSRA, quer a nível nacional, quer internacional;
- c) Instruir, treinamento e formação de técnicos de salvamento em ambientes aquáticos;
- d) Fornecer nadadores salvadores treinados para a prevenção de acidentes, a serviço de pessoas

físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;

- e) Representar os seus afiliados, com os mesmos fins nas parcerias, modalidades e disciplinas desportivas de Salvamento Aquático;
- f) Promover, o ensino e a prática de salvamento aquático desportivo nas suas diversas disciplinas e respectivas variantes;
- g) Difundir e fazer respeitar as regras desportivas de salvamentos aquáticos, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- h) Fomentar a criação de clubes de salvamento aquático;
- i) Estabelecer relações com as demais federações desportivas nacionais, estrangeiras e internacionais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo desde que para isso obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membros

ARTIGO QUARTO

(Dos membros)

Poderão ser membros fundadores/ efectivos e/ou honorários da MSRA quaisquer pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira com personalidade jurídica que se encontrem dispostas a colaborar com a MSRA no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes Estatutos e à realização dos seus fins associativos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) MSRA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são membros fundadores pessoas singulares ou colectiva a aderente a data da aprovação dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a desenvolvermos actividades a favor da associação, admitidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo, e que aceitem e subscrevam os presentes estatutos, assim como a realização dos respectivos fins associativos;

- c) Membros honorários – entidades ou personalidades, a quem for atribuída tal distinção pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo, em reconhecimento de serviços prestados de relevante utilidade para os fins da MSRA.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível.

Três) A decisão sobre a admissão de um novo membro deverá ser apreciada e comunicada ao interessado por escrito no prazo de trinta dias.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da MSRA:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) Receber da MSRA apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- c) Usufruir dos serviços prestados pela MSRA, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- d) Solicitar as informações que julgar convenientes sobre as actividades da MSRA;
- e) Examinar os livros e registos da MSRA dentro dos prazos para tal definidos pela Assembleia Geral, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis;
- f) Solicitar, por escrito, informações que julgar convenientes sobre as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da MSRA:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por Regulamento Interno da MSRA;
- b) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da MSRA;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- d) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da MSRA;
- e) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, caso se tenham candidatado para tal;
- f) Promover a admissão de novos membros.
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da MSRA;

- h) Observar os princípios da associação e respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento do dever previsto na alínea a) e e) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da MSRA.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) As violações aos Estatutos e regulamentos da MSRA e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa num montante não superior ao correspondente a seis meses de quotas;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações em que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia – Geral.

Três) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da MSRA que:

- a) Tenha as suas quotas em dívida por um período de duração superior a 6 (seis) meses;
- b) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da MSRA, que ofendam gravemente o prestígio da MSRA;
- c) De forma reiterada, viole intencionalmente os Estatutos e regulamentos da MSRA e não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções disciplinares previstas no presente artigo é independente, e não prejudica a eventual instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a MSRA hajam resultado.

Cinco) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia convocação e audição do membro em causa.

Seis) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva notificação.

ARTIGO NONO

Dos órgãos sociais

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da MSRA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da MSRA os membros em pleno gozo dos seus direitos, contanto que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a 2 (dois) meses.

Três) A associação pode criar órgãos de carácter consultivos ou temporários, tais como um Conselho Consultivo ou Comitês de Trabalho.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da MSRA, sendo que a cada um dos membros efectivos corresponde um voto, e é responsável pela supervisão da Associação.

Dois) A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos anualmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A Assembleia Geral tem por competências:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da MSRA e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o próximo plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da MSRA;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes Estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- f) Apreciar, votar e aprovar o Regulamento Interno elaborado pelo Conselho Directivo;
- g) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- h) Conceder o estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo; e
- i) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do n.º 6 do artigo 8.º, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da MSRA e aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e/ou ordem de trabalhos e, extraordinariamente, sempre que for convocada nos termos do n.º 3 do presente artigo.

Dois) As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta, correio electrónico, fax ou por outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para no mínimo 5 (cinco) dias no caso de reuniões extraordinárias.

Três) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando requeridas por escrito por um terço dos membros efectivos, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos propostos na respectiva convocatória e/ou ordem de trabalhos, ou cuja apreciação seja aprovada por unanimidade pelos membros presentes em reunião da Assembleia geral regularmente constituída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da MSRA com as quotas em dia.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Tomada de deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º, as decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas e) e i) do artigo 11.º, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos dos membros presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, caso em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir diferentemente

por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada pela forma então deliberada.

SECÇÃO II

Conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da MSRA será confiada a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Dois) O Conselho Directivo elegerá anualmente dois dos seus membros para o desempenho das funções de Presidente e Vice-Presidente.

Três) Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções da Presidência.

Quatro) O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros do Conselho Directivo, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições do conselho directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Definir a linha e direcção estratégicas da Associação, na sequência das directrizes emanadas da Assembleia Geral, e aprovar política, manuais de procedimentos e regulamentos;
- b) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar legalmente a MSRA, perante quaisquer instituições públicas ou privadas, em juízo e fora dele;
- d) Celebrar acordos, parcerias, convénios e contractos;
- e) Preparar o plano anual de actividades da MSRA, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou honorários;
- g) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da MSRA;
- h) Constituir comissões de trabalho;
- i) Preparar o Regulamento Interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;

j) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;

k) Negociar, celebrar e rescindir contractos de trabalho com trabalhadores da MSRA, bem como fixar as respectivas funções e remunerações;

l) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da MSRA, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que for convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do Conselho, mediante simples carta ou e-mail dirigido ao Presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do conselho directivo)

Um) Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar, deverão estar presentes ou representados pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento MSRA)

A MSRA obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do Presidente do Conselho Directivo e outra de um dos restantes membros do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, prorrogável por mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na MSRA de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Função do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspecção das contas da MSRA, a verificação do cumprimento dos estatutos,

e o exercício das demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos ou regulamentos internos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória escrita do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO III

Do regime jurídico patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos da MSRA)

As receitas da MSRA têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- Juros de depósitos bancários;
- Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos; e,
- Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Todos bens que constituem o património da MRSA não poderão de nenhuma forma serem alienados sem o prévio consentimento alcançado em uma Assembleia Geral da MRSA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A MSRA dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar nos termos do n.º 2 deste artigo.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da MSRA requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da MSRA.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes nos Países.

Inhambane, dezasseis de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027384 uma entidade denominada E & N Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Romesh da Silva Gomes, solteiro, de nacionalidade Guiné-moçambicana, portadora do Passaporte n.º 14398, emitido em 26 de Setembro de 2014, pelos Serviços de Migração de Guiné-Bissau, residente na Cidade de Maputo, na Rua Macumbura n.º 61, 2.º andar.

Que, por força de aplicação do artigo 82 do Código Comercial actualmente em vigor, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de E & N Mozambique -Sociedade Unipessoal, e é constituída sob forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que tem fixado o seu domicílio na Cidade de Maputo, Rua Macumbura, n.º 61, 2.º Andar, Polana Cimento. Não obstante, é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria no ramo de pesquisa e exploração mineira;
- Exercício de actividades de prospecção, exploração, produção e comercialização de Mineral;
- Prestação de serviços de gestão e administração de empresas; e,
- Prestação de serviços de importação, comercialização e distribuição a grosso e a retalho de insumos Agropecuários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MT 20,000,00 (vinte mil meticais), ao que corresponde a 100% do capital social, representativo de 1(uma) quota de valor nominal de MT 20,000.00 (vinte mil meticais) e detida pelo sócio único Romesh da Silva Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Romesh da Silva Gomes, que desde já é nomeado ao cargo de director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Anualmente serão dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro, sendo que, os meios líquidos apurados para cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 05 (Cinco) por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções que a sociedade achar conveniente, será o dividendo percebido pelos sócios na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Lei competente)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Por traduzir a mais fiel manifestação de sua vontade, aceita conteúdo do presente Contrato de Sociedade, cujo é feito em 02 (dois) exemplares, ambos valendo como originais, por isso vai assinar.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Ngungus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027473 uma entidade denominada Auto Ngungus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Isaac Gungulo, pessoa singular, casado em regime de comunhão de bens com Nilza Artur Elisa Mariano, residente no bairro do Alto Maé, com identificação fiscal n.º 101137864.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de Auto Ngungus – Sociedade Unipessoal, Limitada, bate-chapa e pintura reparação e manutenção de viaturas, e é abreviadamente designada por Auto Ngungus.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Auto Ngungus Ida, Bate-chapa e Pintura Reparação e Manutenção de Viaturas, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem sede em Maputo, Distrito Municipal ka Pfumo, Avenida Alberto Lithuli n.º 1600, podendo por deliberação abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação bem como escritórios e estabelecimentos dentro e fora do País, quando julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração é indeterminada contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto bate-chapa e pintura, reparação e manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Rafeal Isaac Gungulo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

É desde já nomeado administrador Rafael Isaac Gungulo.

Declara ainda que: o administrador nomeado declara aceitar o cargo para que foi investido.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das

sociedades por quotas e demais legislações aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

WT-Fornecimento de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994542 uma entidade denominada WT-Fornecimento de Água-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Antonio Rodrigues Tsucana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100249287M, emitido em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, com responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: WT-Fornecimento de Água- Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 255, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Abastecimento de água potável;
- b) Fornecimento de equipamentos hidráulicos;
- c) Fornecimento de água com camiões cisternas as entidades públicas e privadas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 mil meticaís, correspondente a quota único sócio Antonio Rodrigues Tsucana, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio António Rodrigues Tsucana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Javin International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027368 uma entidade denominada Javin International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro: Javin Pushkarrai Oza, casado, nacionalidade indiana, natural de Adipur Kutch Gujarat, nascido a 27 de Dezembro de 1954, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 10.º andar, flat 21, portador do Passaporte n.º Z4986735, emitido na Índia, aos 26 de Abril de 2018 com validade até 25 de Abril de 2028; e

Segundo: Bhairvi Javin Oza, nacionalidade indiana, natural de Bombay, Maharashtra, nascido a 18 de Maio de 1984, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 10.º andar, flat 21, portadora do Passaporte n.º K 9363421, emitido na Índia, aos 18 de Janeiro de 2013 com validade até 17 de Janeiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Javin International, Limitada com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 10.º andar, flat 21, em Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria e gestão empresarial;
- b) Negociação de bens e serviços;
- c) *Rent-a-car* (aluguer de viaturas);
- d) Turismo e serviços de viagens;
- e) Importação e exportação de produtos perecíveis, fornecedores de educação, produtos de saúde, incluindo equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade e de outras actividades que podem ser necessárias;
- f) Processamento e transporte de carvão mineral, *outsourcing*;
- g) Comércio a grosso e a retalho, gestão, logística e transporte;
- h) Construção civil e obras públicas, intermediação imobiliária e gestão de projectos;
- i) Fornecimento e venda de produtos farmacêuticos, prestação de serviço geral;
- j) Diversos relacionados, comércio a grosso de material de higiene e segurança;
- k) Fabrico de detergentes e produtos químicos similares;
- l) Prestação de trabalho de limpeza e de lavagem de automóveis;
- m) Manutenção e reabilitação de edifícios, instalação de sistema de vigilância electrónica;
- n) Promoção e gestão de investimentos no sector imobiliário, serviços de gestão hoteleira;
- o) Serviços de recrutamento e selecção de pessoal, contabilidade e auditoria;
- p) Serviços de exploração minerais, execução de operações petrolíferas;
- q) Transporte e comercialização de gás doméstico e industrial;
- r) Prospeção, pesquisa, extracção, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais, investimento de projectos de mineração;
- s) Gestão de imóveis e condomínios; representação comercial;
- t) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída;

u) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;

v) A sociedade regulada por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencente aos sócios Javin Pushkarrai Ozacom 51%, correspondente a 51.000,00MT (cinquenta e um mil metcais) do capital. A outra parte pertence a sócia Bhairvi Javin Ozacom 49%, correspondente a 49.000,00MT (quarenta e nove mil metcais) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos sócios Javin Pushkarrai Oza e Bhairvi Javin Oza.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transacções bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade dos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito ao negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente só poderão ser individualmente assinados por um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique, África do Sul ou outro País a ser indicado pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Reserva legal)

Um) A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrado por meio de liquidez disponível.

Dois) Reverter a reserva legal uma percentagem a retirar do saldo de conta de resultados líquidos a fixar anualmente pela assembleia geral no mínimo de 5%.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, ou pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.

ADC – África Development Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026620 uma entidade denominada ADC – África Development Consulting, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Richard Orengo Odhiambo, maior, solteiro, de nacionalidade Kenyana, titular do Passaporte n.º C020632, emitido aos 11 de Setembro de 2014, pelos Serviços de Migração de Kenya; e

Segundo outorgante: Gad Omondi Ojwang, maior, solteiro, de nacionalidade Kenyana, titular do Passaporte n.º C056557, emitido aos 9 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Migração de Kenya.

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ADC – África Development Consulting, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegação, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto intermediação, facilitação e consultoria em investimentos e outras actividades conexas ou complementares.

Dois) Pesquisa de mercados de investimentos e facilitação de enquadramento de investidores no contexto socio-económico do país.

Três) Consultoria em desenvolvimento Macro-Económico e Micro-Económico.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer as mesmas actividades filiando-se a organizações nacionais e internacionais, bem como praticar acções de carácter humanitário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponderá à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à Richard Orengo Odhiambo;
- Uma quota com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à Gad Omondi Ojwang.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento de sociedade dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedade que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um)A assembleia geral reunirá três vezes por ano, em sessão ordinária, que se realizará em cada três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois)A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração os primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos sejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128, do Código Comercial. A Assembleia Geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco)As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um)A sociedade é administrada pelos sócios-maioritários, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois)É desde já designado como administrador o senhor Richard Orengo Odhiambo.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco)A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquelas tenham conferido poderes para tal.

Seis)Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um)Os exercícios coincidem com os anos civis.

Dois)O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a conta da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, intermediação e inabilitação)

No caso de morte, intermediação ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um)A sociedade só se dissolve nos casos fixados por acordo dos sócios.

Dois)A sociedade fica já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três)Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Eget – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937719 uma entidade denominada Eget – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre: Teodoro Jhosane Fuel, solteiro, natural da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, residente na Matola, Bairro da Liberdade, rua 13.417, quarto 13, casa n.º 105, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104767314B, emitido aos 9 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eget- Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede no Distrito Municipal Kampfumu, Bairro do Alto-Maé A, Avenida Eduardo Mondlane, Praceta Impasse 1.106/3142, Prédio 17, rés-do-chão, Anexo B.

Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção de vários produtos não especificados;
- b) Prestação de serviços na área de construção civil e outros serviços diversos, bem como outras actividades não especificadas;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Teodoro Jhosane Fuel.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo

sócio, Teodoro Jhosane Fuel que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

LD Facilities Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027252 uma entidade denominada LD Facilities Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Divrassone, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102674787J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LD Facilities Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine, Quarteirão 21, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Procurement e contratos;*
- b) Prestação de serviços de limpeza e higiene;*
- c) Comércio de produtos e máquinas para limpeza e higiene;*
- d) Fornecimento de equipamento de protecção individual no trabalho;*
- e) Fornecimento de material informático e consumíveis de escritório.*

Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondentes a uma quota pertencente a sócio Luís Divrassone.

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário.

ARTIGO CINCO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Luís Divrassone.

ARTIGO SETE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Arroz de Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027104 uma entidade denominada Arroz de Limpopo, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, residente em Mpumalanga, portador do Passaporte n.º A04847178, 3 de Agosto de 2015, constituem sociedade por cotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Arroz de Limpopo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Gaza, Distrito de Xai-Xai, Localidade de Magula.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades Agrícola.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), pertencentes ao único sócio Cornelius Johannes Erasmus, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Cornelius Johannes Erasmus.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Cornelius Johannes Erasmus ou pela do procurador especialmente designado.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelo sócio ou pelo seu procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão em si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Services Mandlaze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026906 uma entidade denominada Auto Services Mandlaze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Alfredo Mandlaze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642221Q, emitido aos 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade como um único sócio, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, adopta o nome de Auto Services Mandlaze – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Jardim, rua da Agricultura n.º 52, Quarteirão 16 CEL/3, Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de todo tipo de peças de viaturas;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Bate chapa e pintura;
- d) Serralharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a uma quota única do sócio Jorge Alfredo Mandlaze equivalente a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Alfredo Mandlaze.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que haja necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cagirmo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026590 uma entidade denominada Cagirmo Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo comercial, entre:

Primeiro: Baraymos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas comercial, sita na Avenida Ho Chi Min n.º 85 2.º andar, cidade de Maputo, com número de Identidade Legal n.º 100132966, representado pelo senhor Goodmore Chatora, Administrador, casado maior, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BN056366, emitido aos 1 de Março de 2017; e

Segundo: Micas Noa Cumbana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal 5, Casa n.º 104, Quarteirão 82 na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100389572P, emitido aos 13 de Março de 2016 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Cagirmo Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 715/1.º andar, Bairro Central, nesta Cidade do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente. Criado por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes e demais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

Investimentos em várias áreas de desenvolvimento económico em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil meticais (MZN100.000,00), pertencente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a sócia Baraymos Investimentos, Limitada.

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a sócio Micas Noa Cumbana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, dependendo da deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhas dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocados por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada em Juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por um conselho de administração, composto por três membros a serem designados em assembleia geral. Fica desde já nomeada a senhora Magda Wanda Mandlate, como administradora, até a realização da primeira assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ministério Apascenta as Minhas Ovelhas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827905 uma entidade denominada Igreja Ministério Apascenta as Minhas Ovelhas.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Igreja Ministério Apascenta as Minhas Ovelhas, abreviadamente designada por IMAMO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica com autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A IMAMO é de âmbito nacional com sede no Bairro do Trevo, Quarteirão n.º 31, n.º 17/A, Posto Administrativo da Machava, Cidade da

Matola, Província de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado podendo abrir delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da IMAMO os seguintes:

- a) Anunciar o evangelho de Jesus Cristo, segundo a doutrina evangélica pentecostal;
- b) Ensinar e educar a família, a criança e a Juventude nos valores éticos morais universalmente estabelecidos e geralmente aceites e aplicados, por esta Igreja, assim como pela sociedade em geral;
- c) Expandir o evangelho de Jesus Cristo, para todas as nações, de modo a alcançar e trazer para Cristo os não cristãos e sem Igreja, ensinando-os a amar ao próximo e a Deus;
- d) Realizar convenções ou conferências gerais para a Igreja em geral, líderes para a consagração e unção do Apóstolo, Bispos, Pastores, Líderes Ministeriais e Missionários;
- e) Realizar conferências ou seminários de âmbito nacional e internacional, de natureza evangélico, ético moral, para Pastores e Líderes, casais, homens, mulheres, jovens, adolescente e crianças;
- f) Realizar vigílias, cruzadas e evangelismo a céu aberto para edificação e fortificação espiritual dos crentes;
- g) Promover e realizar obras de caridade a favor dos órfãos, viúvas, idosos e outros carências;
- h) Promover os princípios de paz, amor, justiça e progresso social, segundo a doutrina cristã e das sagradas escrituras;
- i) Realizar baptismos, casamentos, cerimónias fúnebres e outras com vista a edificação cristã dos seus membros e outros;
- j) Estabelecer intercâmbios com outras Igrejas ou instituições eclesásticas em matérias de carácter religioso, paz e promoção da dignidade da vida humana.

Dois) A Igreja para a realização dos seus objectivos conta com o trabalho Missionário, convenções, conferências nacionais e internacionais, cruzadas, evangelismo a céu aberto, através de projecção de filmes evangélicos, pregações, programas de rádio, televisão, *internet* e outros.

CAPÍTULO II

Membros, deveres e direitos

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da IMAMO:

Todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que de livre vontade, sem distinção de raça, côr, língua, condição social, financeira, intelectual ou convicção política, desde que aceitem, e se dispõem a cumprir com o disposto nos presentes estatutos, regulamento interno, e demais legislação interna.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A IMAMO apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores- são todos os que estiveram envolvidos activamente desde o início da constituição da Igreja, na concepção, instalação física, e funcionamento, através de orações, conselhos, encorajamento espiritual;
- b) Membros Efectivos-são todas as pessoas sem distinção de qualquer natureza, que de livre vontade aceitem e se dispõem a cumprir os presentes estatutos, regulamento interno e que participem nos processos de treinamento para a integração da família de Deus, e que declarem a vontade de apoiar, espiritual, material e financeira as actividades da Igreja; e
- c) Membros Honorarios-são todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiem de forma relevante, os objectivos, propósitos e visão desta Igreja, ou no apoio moral, espiritual, material ou financeiro, que ajudem a Igreja, na prossecução com a sua missão.

ARTIGO SEXTO

(Adesão)

Um) A adesão na IMAMO é de livre e espontânea vontade, deste que, pelo trabalho de evangelização, a pessoa aceite a Jesus como Senhor e Salvador da sua vida, os presentes estatutos, regulamento interno e que participe no treinamento para novos convertidos, convistaa integração na família de Deus.

Dois) Se a pessoa é cristã, e vem de uma outra Igreja ou Ministério, ou tenha sido líder ou Pastor, através da nossa liderança, é-lhe feita uma breve entrevista sobre as razões da sua saída na sua anterior Igreja ou Ministério, e depois é-lhe submetido ao treinamento para novos convertidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Igreja os seguintes:

- a) Cumprir todas as disposições dos presentes estatutos, regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Abster-se de quaisquer actividades que se revelarem contrárias aos objectivos; propósitos, visão e bom nome da Igreja;
- c) Conhecer a história, objectivos, propósitos e visão da Igreja;
- d) Não se deixar levar por indivíduos ou facções;
- e) Acatar com humildade e obediência, todas as deliberações da liderança e dos órgãos da IMAMO;
- f) Manter a honra e o respeito para com a liderança, com todos os membros da Igreja e os de fora, independentemente da sua condição social, raça e origem ou convicção política.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar em todas as assembleias da Igreja, convenções ou conferências, seminários, treinamentos em matéria espiritual, liderança e outros que a Igreja organizar;
- b) Receber esclarecimentos de qualquer dúvida, dar propostas para o bom andamento das actividades da Igreja dentro dos objectivos, propostos e visão desta;
- c) Propor e ser designado para qualquer dos cargos das categorias dos órgãos de direcção da Igreja;
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão assuntos relacionados com a sua actividade ou comportamento;
- e) Pedir esclarecimento sobre qualquer questão e reclamar perante aos órgãos da Igreja, dos actos que julgue lesivos aos seus direitos, no âmbito dos presentes estatutos, e do regulamento interno.

Dois) Membros honorários têm direito:

- a) De solicitar apoio a Igreja em assuntos de ordem espiritual, familiar, moral;
- b) Receber gratuitamente e ou mediante uma singela contribuição, as publicações da IMAMO e participar em, convenções ou conferências, conselhos Pastorais, quando solicitados ou sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro todo aquele:

- a) Que renuncie expressamente mediante a apresentação por escrito, verbal ou em privado junto a liderança da Igreja;
- b) Que pratique actos imorais repetidos e repreendido por três vezes, não se mostre arrependido pelos actos praticados e não mostre a vontade de se corrigir dos actos cometidos;
- c) Que seja punido com a pena de expulsão pela prática de actos lesivos a Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina)

Um) A violação dos presentes estatutos ou do regulamento interno, por qualquer dos membros é passível de sanções, descritos no presente artigo e apresentado em detalhes no regulamento interno.

Dois) Consoante a gravidade da infracção cometida são aplicadas as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada, na presença de duas ou três testemunhas;
- c) Afastamento de cargo de liderança, se o membro for líder de um órgão social;
- d) Suspensão da qualidade de membro da Igreja por um período de três meses; e
- e) Expulsão da Igreja.

Três) Em todo processo disciplinar, antes da aplicação de qualquer das sanções previstas nos presentes estatutos, dá-se ao membro a oportunidade de apresentar a sua defesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas da aplicação das sanções

Um) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior, são aplicadas pelo Conselho Pastoral do respectivo escalão, sob notificação prévia, do Conselho Pastoral imediatamente superior.

Dois) As sanções previstas nas alíneas c) à f) do artigo anterior são aplicadas única e exclusivamente pelo Apóstolo na qualidade de Pastor Geral da IMAMO, sob prévia consulta ao Conselho Permanente e aos Conselhos Pastorais dos diversos escalões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reintegração do membro afastado da Igreja)

Um) Todo o membro que perca a qualidade de membro da Igreja pode ser readmitido e reintegrado.

Dois) A readmissão e reintegração só é concedida, mediante a manifestação por escrito ou verbal do membro, junto a liderança ou dos órgãos da Igreja do respectivo escalão, a qual delibera em Conselho Pastoral, e deve publicar oficialmente numa das assembleias mais concorridas, para o conhecimento de toda a congregação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da Igreja os seguintes:

- a) A Conferência Geral;
- b) O Conselho Permanente; e
- c) O Conselho Pastoral Central.

Dois) A IMAMO possui ainda órgãos sociais a nível Provincial, Distrital e Local que constam no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

A duração de mandato dos órgãos sociais e dos dirigentes da Igreja nos diversos escalões, é de três anos renováveis duas vezes por igual período.

SECÇÃO I

Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo representativo e deliberativo da IMAMO, que decide sobre qualquer assunto da vida da mesma, com vista ao seu bom funcionamento, controlando as suas actividades em estreita ligação com o Conselho Permanente e Conselho Pastoral Central.

Dois) A Conferência Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários sendo este dirigido pelo Pastor Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração ou revisão dos presentes estatutos;
- b) Aprovar os símbolos, regulamento interno, programas, e outros documentos fundamentais, para as actividades Pastorais, Ministeriais, Administrativas, Missionária e Diplomáticas da Igreja;
- c) Homologar a designação do sucessor do Apóstolo, como Pastor Geral da IMAMO, em casos de incapacidade permanente ou morte;

d) Aprovar o relatório do Conselho Permanente;

e) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da IMAMO, e sobre a sua filiação ou fusão com outras Igrejas;

f) Deliberar sobre a integração da Igreja, em instituições Eclesiásticas, Ministérios nacionais ou internacionais, com fé e doutrina evangélica pentecostal, com ressalva a sua plena independência;

g) Apreciar e aprovar a proposta do Conselho Permanente sobre os programas de formação académica, ministerial, teológica, e curricular dos institutos missionário, bíblico teológico e ministerial;

h) Apreciar e aprovar a proposta do Conselho Permanente sobre o envio de Missionários para dentro e fora do País; e

i) Apreciar a proposta da designação e consagração de Apóstolo, Bispos, Pastores, Directores dos Institutos, assim como de Dirigentes Ministeriais Centrais e provinciais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Conferência Geral, reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, mediante convocação do Conselho Permanente, através do Apóstolo na qualidade do Pastor Geral e Presidente da Conferência Geral e reúne extraordinariamente por iniciativa do Conselho Permanente, a pedido do Conselho Pastoral Central ou a pedido de pelo menos, mais da metade dos Conselhos Pastorais Provinciais presentes ou representados.

Dois) A Conferência Geral é convocada com uma antecedência mínima de noventa dias, por meio de uma convocatória por escrito, correio electrónico, e ou anúncio por meio dos meios de comunicação social com maior cobertura no País, onde conste o local, a data da realização, e a proposta da agenda dos trabalhos.

Três) Em todas as sessões da Conferências Gerais, são lavradas actas, e assinadas pelos membros do *presidium* designados e presentes.

SECÇÃO II

Conselho Permanente

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Permanente é o órgão executivo da IMAMO composto por:

- a) Um Apóstolo;
- b) Um Administrador Geral;
- c) Um Secretário-geral;
- d) Dois Conselheiros Nacionais;
- e) Um Director do Instituto Bíblico Teológico e Ministerial;

- f) Um Director do Instituto Missionário;
- g) Um Presidente da Escola Bíblica Dominical; e
- h) Um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Permanente:

- a) Administrar, dirigir e decidir sobre todos os aspectos da vida da Igreja, especialmente nas áreas Pastoral, Ministerial, Missionária, Administrativa e Diplomática;
- b) Velar pelo Cumprimento das normas legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos centrais da IMAMO;
- c) Deliberar sobre questões de carácter urgente e pertinente para vida e actividade da Igreja, comunicando depois à Conferência Geral;
- d) Fazer a análise sobre questões nacionais e internacionais, como HIV-SIDA, que directa ou indirectamente afectem negativamente a vida da sociedade, assim como da Igreja, tomando medidas equilibradas e ou propondo linhas de orientação e acção, aos diversos órgãos da IMAMO;
- e) Preparar e apresentar o relatório geral da vida e das actividades da Igreja a Conferência Geral;
- f) Criar novos Ministérios ou Departamentos, para o adequado funcionamento da Igreja em todos os níveis, de acordo, com os objectivos, propósitos e visão da mesma;
- g) Apreciar os critérios de Formação Pastoral, Ministerial, Administrativo e Missionária dos membros;
- h) Apreciar e aprovar a proposta dos programas curriculares e académicos dos Institutos Missionário, Bíblico Teológico e Ministerial, apresentado pelos Conselhos directivos respectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Pastor Geral)

O Apóstolo é o Líder Espiritual, Pastor Geral da IMAMO, a ele compete:

- a) Coordenar, superintender e Administrar a Igreja, nos aspectos espirituais, Pastorais, Administrativos, Ministeriais, Missionários e Diplomáticos no âmbito interno e externo;
- b) Manter a união da Igreja como corpo de Cristo, em conformidade com os presentes estatutos, regulamento Interno e demais deliberações dos órgãos Centrais da Igreja;

- c) Convocar e presidir a Conferência Geral;
- d) Consagrar e empossar os membros dos órgãos sociais da Conferência Geral, dos Conselhos Permanente e Pastoral Central;
- e) Consagrar, ungir e empossar os Bispos e Pastores, nas respectivas áreas de jurisdição; e
- f) Pregar o Evangelho, Celebrar Casamentos, Baptismos, cerimónias Fúnebres, e Dedicção de crianças no templo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Administrador Geral)

Compete ao Administrador Geral:

- a) Garantir centralmente, a gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos envolvidos nas actividades, Pastorais, Ministeriais, Missões e actividades administrativas de apoio;
- b) Fazer a gestão e garantir a manutenção dos bens móveis e imóveis da Igreja;
- c) Fazer a aquisição de bens materiais e equipamentos necessários para o normal funcionamento da Igreja a todos os níveis de acordo com a disponibilidade financeira, plano e orçamento aprovados;
- d) Elaborar e monitorar os planos de construção de infraestruturas, para templos, edifícios para actividade Missionária, Bíblica, Teológica e Ministerial, residências Pastorais e outras;
- e) Substituir o Pastoral Geral nos seus impedimentos quanto designado e delegado para o efeito quer no plano interno ou externo;
- f) Representar a Igreja junto das entidades Eclesiásticas, Públicas ou privadas, quando indicado para o efeito;
- g) Fazer a assinatura de livros de cheques, com o Pastor Geral, Bispa Executiva ou Tesoureiro, e outros documentos no âmbito administrativo, Pastoral, Missionário, Ministerial e Diplomático; e
- h) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Apóstolo na qualidade do Pastor Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário – Geral)

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar centralmente todas as actividades dos Ministérios ou Departamentos da Igreja, elaborando actas e relatórios ao nível central, e compilar os relatórios dos órgãos dos outros escalões;

- b) Representar a Igreja em juízo e em todos os casos que traduzem obrigações;
- c) Preparar os planos e programas das viagens, Pastorais, Missionárias ou Diplomáticas do Apóstolo;
- d) Quando indicado, representar a Igreja junto as Instituições Eclesiásticas, entidades públicas, privadas, quando indicado para o efeito, quer no plano interno ou externo;
- e) Garantir a correcta circulação do expediente da Igreja, tanto no âmbito interno ou externo;
- f) Manter os livros de registos de baptismos, casamentos, membros, dedicação de crianças e outros actualizados;
- g) Elaborar os documentos da Conferências Gerais, Conselho Permanente e do Conselho Pastoral Central e levar a apreciação e aprovação do Apóstolo;
- h) Realizar outras tarefas que lhe são atribuídas pelo Apóstolo na qualidade do Pastor Geral da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos Conselheiros Nacionais)

Compete aos Conselheiros Nacionais:

- a) Aconselhar o Apóstolo e ao Conselho Permanente nas áreas ministerial, missionária, ministério das mulheres, dos homens, jovens, adolescentes e crianças; e
- b) Realizar outras tarefas que lhes são atribuídas pelo Apóstolo na qualidade de Pastor Geral da Igreja da IMAMO.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Director do Instituto Bíblico, Teológico e Ministerial)

Compete ao Director do Instituto Bíblico, Teológico e Ministerial:

- a) Dirigir, e coordenar todas as actividades Académicas, Teológicas e Ministeriais, actualizando os currículos de acordo com as necessidades Pastorais e Ministeriais do momento, de acordo com os objectivos, propósitos e visão da Igreja;
- b) Procurar parcerias com outras Instituições Eclesiásticas ou públicas, ao nível interno e externo, para tornar credível o processo de formação e treinamentos ministrados da Igreja; e
- c) Assumir outras tarefas que lhe são confiadas pelo Apóstolo na qualidade de Pastor Geral da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Director do Instituto Missionário)

Compete ao Director do Instituto Missionário:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades Missionárias;
- b) Estudar as modalidades de selecção, e envio de pessoas para as Missões;
- c) Assumir outras tarefas que lhe são atribuídas pelo Apóstolo na qualidade de Pastor Geral da IMAMO.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Garantir a existência de uma contabilidade e um inventário dos bens móveis e imóvel actualizado e assegurar a sua boa gestão;
- b) Assegurar o apoio técnico e material as comissões ou grupos de trabalhos, quer em Conferências ou trabalho das Missões;
- c) Registar, todas as entradas e sidas dos fundos, seja em forma de ofertas, doações ou dízimos e outros;
- d) Fazer a distribuição percentual dos fundos de acordo com o preceituado, nos presentes estatutos, e no regulamento interno;
- e) Manter os arquivos contabilísticos, organizados, identificados e actualizados em pastas conforme os seus conteúdos;
- f) Pagar as contas, dívidas e efectuar despesas quando autorizado, de acordo com o plano e o orçamento aprovados;
- g) Elaborar e apresentar o inventário patrimonial e financeiro, nas Conferências Gerais, Conselho Permanente e do Conselho Pastoral Central; para apreciação e aprovação;
- h) Organizar e apresentar os balancetes e o relatório de todo o movimento financeiro, sempre que for solicitado pelo Pastor Geral e outros dirigentes;
- i) Fazer a assinatura dos livros de cheques, junto com o Pastor Geral e o Administrador Geral;
- j) Assumir outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Pastor Geral ou Administrador Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Permanente, reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu Presidente

ou a pedido da metade dos seus membros, ou sempre que a exigência das actividades da Igreja o requeiram, para deliberar sobre assuntos de carácter, pertinente e urgente para a vida da Igreja em especial nas áreas, Pastoral, Ministerial, Missionária.

Dois) As sessões do Conselho Permanente, são feitas com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias, de onde consta a proposta do local e a agenda dos trabalhos.

Três) Em todas as reuniões deste órgão são lavradas actas, que são assinadas pelos membros do *presidium* designados e presentes.

SECÇÃO III

Conselho Pastoral Central

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Pastoral Central é o órgão que zela pela coordenação de todas as actividades da IMAMO sendo este composto pelos seguintes membros:

- a) Um Apóstolo;
- b) Um Administrador Geral;
- c) Um Secretário-geral; e
- d) Um Tesoureiro Geral.

Dois) São também membros deste órgão, os Membros Fundadores e Honorários, quando convidados ou sempre que o desejarem para dar a sua contribuição moral, espiritual e ou outros aspectos, que ajudem a Igreja a cumprir com a sua Missão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Pastoral Central:

- a) Garantir a execução a todos os níveis;
- b) Coordenar todas as actividades da Igreja, nas áreas Pastoral, Ministerial, administrativa, humanitária e missionária;
- c) Preparar o plano anual de actividades da Igreja e o respectivo orçamento;
- d) Organizar e incentivar actividades que gerem receitas para o bom funcionamento, bem assim, satisfazer as despesas, dentro do plano e orçamento previamente aprovados e outras despesas decorrentes das suas actividades;
- e) Esclarecer dúvidas apresentadas na admissão dos membros nas diversas categorias da Igreja;
- f) Propor ao Presidente do Conselho Permanente, a atribuição a qualidade de membros honorários;
- g) Apreciar a designação dos líderes dos Ministerios ou Departamentos do nível Central e Provincial; e
- h) Proceder a mais ampla gestão patrimonial e financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Pastoral Central é um órgão coordenador central, de todas as actividades da Igreja, garantindo a execução a todos os níveis as decisões dos órgãos Centrais da Igreja.

Dois) O Conselho Pastoral Central é presidido pelo Apóstolo na qualidade de Pastor Geral da IMAMO, e coajuvado pelo Administrador Geral, Secretário-geral e pelo Tesoureiro Geral.

Três) Em casos de impedimentos do Apóstolo é substituído pelo Administrador Geral, ou pelo Secretário-geral.

Quatro) E no impedimento destes são substituídos pelos presidentes dos Ministerios para tal designados pelo Pastor Geral da IMAMO.

Cinco) Em todas as sessões deste órgão são lavradas actas, que são assinadas pelos membros do *presidium* designados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade)

Um) O Conselho Pastoral Central reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam, para tratar de assuntos de natureza pertinente e urgente para a vida e actividade da Igreja, ou pela convocação do Conselho Permanente através do seu Presidente.

Dois) A Convocação do Conselho Pastoral Central é feita num prazo mínimo de trinta dias, onde conste o local, a data e a agenda dos trabalhos.

Três) Em todas as sessões deste Órgão são lavradas actas, que devem ser assinadas por todos os membros do *presidium* presentes.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) Constitue o Património da Igreja:

- a) Os bens móveis e imoveis adquiridos e registados em seu nome;
- b) Os bens recebidos a título de doação, legado ou herança para o uso da Igreja.

Dois) O Património da Igreja, não é susceptível de divisão ou partilha.

Três) A Renúncia ou expulsão de qualquer membro ou dissolução dos órgãos ou de qualquer forma de organização tal como: núcleo de oração, comunidade ou paróquia, não confere o direito a qualquer quota ideal do património da Igreja, nem a sua separação por qualquer forma de partilha ou divisão.

Quatro) A Administração ou gestão do património da Igreja compete ao Conselho

Permanente e, por delegação aos Conselhos Pastorais os diversos escalões.

Cinco) Compete ao Conselho Permanente os actos de disposição patrimonial, por sua iniciativa ou pela proposta dos Conselhos Pastorais aos diversos escalões.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Igreja os seguintes:

- a) As contribuições voluntárias dos seus membros ou pessoas de boa vontade;
- b) As ofertas, doações e os dízimos dos seus membros, e pessoas de boa vontade;
- c) O rendimento dos seus bens e juros dos seus dinheiros depositados.

Dois) A Gestão e utilização dos fundos da Igreja é de forma seguinte:

- a) A Gestão dos fundos, compete exclusivamente ao Conselho Permanente, e por delegação, aos Conselhos Pastorais Provinciais e Paroquiais;
- b) A distribuição e utilização dos fundos da Igreja é de forma percentual, de acordo com os presentes estatutos e descrita em detalhes no Regulamento Interno;
- c) O pagamento de salários aos Pastores a tempo inteiro é da responsabilidade da sede nacional;
- d) Os fundos da Igreja não são susceptíveis de divisão ou partilha;
- e) A renúncia ou expulsão de qualquer membro ou dissolução dos órgãos de um dos escalões, não conferem o direito, a qualquer forma de partilha ou divisão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sacramentos)

Um) A Igreja tem e considera fundamentais os sacramentos seguintes:

- a) Baptismo nas águas por imersão;
- b) Casamento; e
- c) Ceia do Senhor.

Dois) A presente Igreja para além dos sacramentos mencionados no número anterior tem outros actos rituais religiosos seguintes:

- a) Cerimónia de recepção de novos membros na Igreja;
- b) Dedicção de crianças; e
- c) Cerimónia de lava-pés na Consagração e Unção de Apóstolo, Bispos e Pastores;
- d) Consagração de Ministros do

Evangelho, Líderes e Obreiros;

- e) Unção dos enfermos;
- f) Ofício Fúnebre;
- g) Dedicção de Templos;
- h) Bodas de Prata;
- i) Bodas de Ouro; e
- j) Acção de graças para acontecimentos de ordem social, espiritual e académico.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Actos de Cultos)

A Igreja tem os seus actos de cultos que consiste no seguinte:

- a) A pregação da Palavra de Deus nos cultos de libertação e cura divina;
- b) O ensino da Doutrina Bíblica, segundo os objectivos, propósitos, e visão da Igreja;
- c) Cultos de Louvor e Adoração;
- d) Cultos ou Treinamento de Obreiros e Líderes;
- e) Cultos ou Treinamento e Aconselhamento de Famílias (Noivos e Casais);
- f) Cultos ou Treinamento dos Homens;
- g) Cultos ou Treinamento de Mulheres;
- h) Cultos ou Treinamento de Jovens, Adolescentes e Crianças;
- i) Cultos de Vigílias em todas 6^{as} feiras das terceiras semanas de cada mês;
- j) Cultos de Vigílias nas Celebrações do Natal do Senhor, dia vinte e quatro à vinte e cinco de Dezembro, e de trinta e um á um de Janeiro de cada Ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Duração dos cultos)

Um) Os cultos e os programas da Igreja têm a duração de duas horas, salvo, quando tem que se orar para os crentes, sobretudo nos cultos de libertação e cura divina.

Dois) Os cultos são realizados nos seguintes dias:

- a) Domingos – culto de celebração e adoração;
- b) 2.^a Feira – oração de intercessão, e ensaio ou treinamento do grupo de louvor;
- c) 3.^a Feira – aconselhamento pastoral, e treinamento ou culto dos homens;
- d) 4.^a Feira – culto Deus falando através da Palavra;
- e) 5.^a Feira – culto ou treinamento das mulheres, e ensaio ou treinamento do grupo de louvor;
- f) 6.^a Feira – culto de libertação e cura divina; e
- g) Sábado – Escola dominical, culto de crianças, e ensaio ou treinamento do grupo de louvor e culto dos jovens.

Três) Para o Ministério dos Casais, os seus encontros de treinamento ou culto, têm um calendário em dias e horas, num programa a

concordar em cada momento e descrito em detalhes no Regulamento Interno.

Quatro) Os horários dos cultos estão descritos em detalhe no regulamento interno da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos da Igreja)

Um) Constituem símbolos da Igreja os seguintes:

- a) A bandeira; e
- b) O emblema.

Dois) A Bandeira da IMAMO, é um rectângulo com um fundo de três cores: Branca, Azul mar e Verde, sobre as cores no centro está o emblema da Igreja, e uma faixa em dourado na sua extremidade esquerda.

Três) O emblema tem a forma de globo de cor azul claro, representando a universalidade da Igreja, no exterior da parte superior a sigla IMAMO, dentro do qual está, uma Bíblia aberta, a cruz, o cajado, o castiçal, as ovelhas no interior pastando, um rio; e no exterior da sua base o nome da Igreja que é, Igreja Ministério Apascenta as Minhas Ovelhas.

Quatro) Os elementos contidos no emblema e o seu significado estão descritos no regulamento interno:

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se a outras Igrejas, Instituições Eclesiásticas ou Ministérios nacionais ou estrangeiras, que professam a doutrina e fé Evangélica Pentecostal, com ressalva da sua plena independência.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Formas de obrigação

Um) A IMAMO obriga-se pela assinatura do Pastor Geral, substituída pelo Administrador Geral em casos de ausências e impedimentos reais do primeiro.

Dois) As contas bancárias da IMAMO a nível nacional são obrigadas por um par de assinaturas do Pastor Geral, Administrador Geral, e do Tesoureiro Geral.

Três) As contas bancárias da IMAMO, a nível Local, Distrital e Provincial são obrigadas por um par de assinaturas dos membros do Conselho Permanente da IMAMO dos respectivos níveis, indicados pelo Pastor Geral, em carta para o banco onde tais contas forem abertas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Dissolução

Em caso de dissolução, ressarcidas todas as responsabilidades inerentes ao processo, o

património residual da IMAMO é entregue a uma instituição de benevolência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos eventualmente contidos nos presentes estatutos são esclarecidos, tendo em atenção as leis, normas, regras, regulamentos, políticas, e doutrinas conforme o suplemento de minutas das Conferências Gerais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Alterações dos estatutos

As alterações dos presentes estatutos, em matérias reguladas nos dispositivos mencionados no artigo precedente são previamente submetidas a Conferência Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor depois da sua autorização pela entidade competente.

Maputo, 1 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ntizo – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935643 uma entidade denominada Ntizo-Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art.º 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Migueias Adriano, solteiro, maior, natural de Mecubúri, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, C. 108, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504028108C, emitido em 17 de Junho de 2016, em Maputo.

Segundo: Bento Ricardo Ernesto, casado, maior, natural de Namaacurra, residente em Albasine QT.9 casa 24, distrito KaMavota, portador do Passaporte n.º 13AE87691, emitido pelos Serviços da migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Ntizo-Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto n.º 582, rés-do-chão, na República de Moçambique podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de Consultoria nas áreas de gestão, finanças, recursos humanos e formação, agenciamento de motoristas e cobradores, actividades de *procurement* e de limpeza em edifícios.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação unanime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a soma de 2 (duas) quotas, em parcelas iguais, correspondentes a 50% por cento do capital de cada uma.

a) Migueias Adriano, 5000,00MT;

b) Bento Ricardo Ernesto, 5000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por dissolução de sócio pessoa colectiva;
- Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os sócios reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) A reunião dos sócios só delibera validamente se estiverem presentes ou representados 100% dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Migueias Adriano, que assumem as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos sócios.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação dos sócios que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuibrava Group S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027023 uma entidade denominada Nuibrava Group S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nuibrava Group, S.A., constituída sob a forma

de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades.

Dois) Representação de marcas e patentes.

Três) Produção agro-pecuária.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal incluindo a aquisição e alienação das participações, importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua Mateus Sansão Mutemba n.º 579/17, Bairro Polana Cimento Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens e em dinheiro é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) representado por cem acções, ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- a) Nuno Vazir Ibrahim, com uma percentagem, correspondente a 90.5% das acções;
- b) Nuno Ibrahim, com uma percentagem correspondente a 2% das acções;
- c) Nadira Vazir Ibrahim, com uma percentagem, correspondente a 1.5% das acções;
- d) Wisma Nuno Ibrahim, com uma percentagem, correspondente a 2% das acções;
- e) Yanick Nuno Ibrahim, com uma percentagem correspondente a 2% das acções;
- f) Arvind Nuno Ibrahim, com uma percentagem, correspondente a 2% das acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os

accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que são indicados no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, os senhores Nuno Vazir Ibrahim para o cargo de director-geral; e dois administradores, nomeadamente os senhores Nuno Ibrahim e Nadira Vazir Ibrahim que desde já compõem o Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Noção)

A Assembleia Geral da Sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os Accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a Sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os Accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os Accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os Accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na Sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que

detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da Sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer Administrador da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Três) Quando algum Administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um Administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;

- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração ao Director-Geral ou a um dos Administradores.

Dois) O Director-Geral ou Administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O Director-Geral ou Administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos Administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro Administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de Administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Pela assinatura do Director-Geral ou Administrador-delegado nos termos do seu mandato.

Três) Pela assinatura de um Administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de Resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos Accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleição dos membros dos Órgãos Sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais constituintes para o primeiro triénio constam do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Blue Informática Rent-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100635135 uma entidade denominada *Blue Informática Rent-Car, Limitada*.

João Araújo Moiane, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Polana Caniço A, n.º 141, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000660529S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Maio de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Blue Informática *Rent-Car*, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Carlos Cardoso n.º 141, no Bairro da Polana Caniço A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectivo, prestação de serviços na área de Informática de *Rent-Car*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio João Araújo Moiane.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração da sociedade fica desde já a cargo do senhor João Araújo Moiane, transacções financeiras da empresa bastando uma assinatura de um do sócio do mesmo.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei, e será então liquidada como sócio o deliberar.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Chemimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010772167 uma entidade denominada Chemimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Augusto Cartaxana Cardim, solteiro, natural de Maputo, residente em Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110602823028P, emitido a 7 de Novembro de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chemimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Mutiva, Bairro Bloco I, 2.º andar, n.º 4, Cidade de Nacala-Porto.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria para negócio e gestão;

- b) Logística;
c) Mediação e intermediação;
d) Aluguer de Veículos e automóveis, máquinas e equipamentos para construção e Engenharia Civil, indústria e agricultura, aluguer de meios de transporte terrestre, marítimo e fluvial;
e) Imobiliária, incluindo compra e venda, hotelaria e turismo, gestão de restaurantes e bares;
f) Comércio a retalho e grosso de material de construção, alcatrão, tintas vernizes;
g) Fornecimento de bens e serviços;
h) Fumigação de móveis e navios.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000.00MT), pertencente ao sócio único Bruno Augusto Cartaxana Cardim.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único Bruno Augusto Cartaxana Cardim, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Um) O ano social coincide com ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultantes fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

OKL Jóias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026604 uma entidade denominada OKL Jóias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial entre:

Shuying Chen, casada, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Central, portador do DIRE n.º 06CN00097959B, emitido em Maputo e,

Fengtao Li, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 03CN00298092B, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OKL Jóias, Limitada, terá a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Ngungunhane n.º 85, 2.º andar, n.º 220.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio e venda jóias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferentes da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, o valor de sessenta mil meticais, pertencente a sócia, Shuying Cheng, equivalente a sessenta por centos do capital social subscrito e a outra, pertencente ao sócio Fengtao Li o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de concessão dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do candente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender gozando um novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo da sócia Shuying Cheng que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018.— O Técnico, *Ilegível.*

Colégio Português da Matola

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia vinte e cinco de dois mil e dezoito da assembleia geral da sociedade denominada Colégio Português da Matola, com sede na rua dos Heróis, número quatrocentos cinquenta

e quatro, rés-do-chão, no Bairro Hanhane, matriculada sob NUEL 101012565 deliberou a cedência de quota e a sua gerência consequente alteração do artigo quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O sócio único Joaquim Bruno Andrade Azevedo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT0079150 Q, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2018 e válido até 22 de Fevereiro de 2019, residente na cidade da Matola, detentor de uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a um e único sócio, onde o sócio cede a sua quota na totalidade para a sócia Sandra Marise de Abreu Antunes.

ARTIGO QUINTO

O sócio único Joaquim Bruno Andrade Azevedo, cede a gerência e administração da sociedade unipessoal para Sandra Marise de Abreu Antunes.

Maputo, 26 de Julho de 2018.— O Técnico, *Ilegível.*

3D Investment Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100928116, a entidade legal supra, constituída por: Nalia de Assunção Chongue, natural de Maputo e residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101510124F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 3D Investment Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, contado o início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no Bairro Balane-2 na cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens e serviços, projectos de investimentos, consultoria de projectos, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Nália de Assunção Chongue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pela única sócia.

Dois) A sócia poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, carecendo de consentimentos por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.

Dois) Se a quota encontrar-se em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte de Novembro de dois mil e dezassete.— A Conservadora, *Ilegível.*

Longo Yuan International Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e dezoito, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, procedeu-se à mudança de denominação da sociedade Longo Yuan International Invests, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100785536, sita no Bairro Sommershild 2, parcela n.º 141-C, Talhões 7.º a 10.º e 28 Bloco 3, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, e cedência de quota de Zhang Ziyang, com quota no valor de dez milhões de meticaís divide em duas parcelas desiguais, reservando uma parcela de oito milhões de meticaís para si e cede a outra no valor de dois milhões de meticaís à Xinyue Wu, que entra para a sociedade como uma nova sócia. Em sequência da mudança da denominação e a cedência de quota são alterados integralmente os artigos primeiro da denominação e sede e o artigo quarto do capital social, os quais passam a ter a seguinte designação:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Longo Yuan International Invests, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Sommershild 2, parcela n.º 141-C, Talhões 7.º a 10.º e 28, Bloco 3, 1.º Andar esquerdo, cidade de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, dos quais:

- a) Zhang Ziyang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G35073068, emitido a 10 de Abril de 2009, residente nesta Cidade de Maputo, com oitenta por cento do capital social, equivalente a oito milhões de meticaís;
- b) Xinyue Wu, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 11CN00104189 N, emitido a 6 de Janeiro de 2018,

residente nesta Cidade de Maputo, com vinte por cento do capital social, equivalente a dois milhões de meticaís.

Em todo quanto fica omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2018.— O Técnico,
Ilegível.

Froootie Smoothies, Sorvetaria e Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade Froootie Smoothies, Sorvetaria e Café, Limitada, sita no Baía Mall, Avenida Marginal, loja número trinta, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculado sob o NUIT 400822441, com o capital social de trinta mil meticaís, que o sócio Yousef Riad Basma possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de quinze mil meticaís que reserva para si, e outra no valor de quinze mil meticaís que recebeu Hassan Rammal, que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de quinze mil meticaís que o sócio Yousef Riad Basma possuía e que cedeu a Hassan Rammal;

O aumento do capital em setenta mil meticaís passando a ser de cem mil meticaís;

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Froootie Smoothies, Sorvetaria e Café, Limitada, que sita no Baía Mall, Avenida Marginal, Loja número trinta, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Yousef Riad Basma.
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hassan Rammal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Yousef Riad Basma, e Hassan Rammal.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2018.— O Técnico,
Ilegível.

Best Choice Solutions, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Junho de 2018, da sociedade Best Choice Solutions, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticaís, matriculada sobre o NUEL 100869853, deliberaram a cessão de duas quotas no valor de vinte mil meticaís que as sócias Bércia Benedito Matlombe e Arlete Xavier Mazive possuíam no capital social da referida sociedade e que cedem a Rodolfo Diogo Marcule e Négio Abrão Tuzine, respectivamente que entram para a sociedade.

A cessão das quotas no valor de vinte mil meticaís que as sócias Bércia Benedito Matlombe e Arlete Xavier Mazive possuíam e que cederam a Rodolfo Diogo Marcule e Négio Abrão Tuzine.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens

e outros direitos é de trinta mil meticaís, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente a Rodolfo Diogo Marcule;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, pertencentes a Artur Paulo Matsinhe;
- c) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente a Nêrgio Abrão Tuzine.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Rodolfo Diogo Marcule, Artur Paulo Matsinhe, e Nêrgio Abrão Tuzine, desde já designados por membros de conselho de administração, tendo sido nomeado igualmente o Artur Paulo Matsinhe, para exercer o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) No que tange à movimentação das contas bancárias e outro tipo de vinculação da sociedade junto a instituições públicas ou privadas, será validamente vinculada pela assinatura do presidente do conselho de administração Artur Paulo Matsinhe, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos nos termos e limites estabelecidos no pacto social da Best Choice Solutions, Limitada.

Três) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 27 de Junho de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Inter Med Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril do ano dois mil e dezasseis, da sociedade Inter Med Mozambique, Limitada matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100205947, com o capital social de vinte mil meticaís, deliberaram a divisão e cessão da quota de vinte mil meticaís, que o sócio Custódio Gabriel Bila, possui no capital social da referida sociedade e que cedeu a Naita Ondina Tomás Ngoque Bila, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quinze mil meticaís, pertencente a Custódio Gabriel Bila e outra de cinco mil meticaís, pertencente a Naita Ondina Tomás Ngoque Bila.

Maputo, 27 de Abril de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Innova Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Innova Business, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100644509, deliberaram a cessão de quotas no valor único de dez mil meticaís que a sócia Fernanda da Graça Manuel possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu toda a sua quota e gerência no valor de dez mil meticaís que cedeu a Cláudio Arafate que entra para a sociedade.

A cessão de quotas no valor de dez mil que a sócia Fernanda da Graça Manuel possuía e que cedeu ao Cláudio Arafate Jechande.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em quotas pelos seguintes sócios:

- a) Cláudio Arafate Jechande, com uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondendo a vinte por cento do capital social.

- b) Hélder René Rui Jambo, com uma quota de dez mil meticaís, correspondendo a vinte por cento do capital social.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A gerência e a administração da sociedade serão representadas por Cláudio Arafate Jechande, na qualidade de sócio gerente.

Dois) A sociedade por intermédio do conselho de gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Vivo Energy Africa Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita dos sócios, datada de treze de Junho de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Vivo Energy Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um zero zero quatro dois dois zero três quatro, estando presente todos os sócios, deliberou-se a cessão da quota detida por Earl Michael Sampson a favor de Bernard Le Goff, assim como a renúncia de Earl Michael Sampson do cargo de administrador da sociedade. Como resultado da deliberação acima referida, os sócios aprovaram, por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos, especificamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta mil meticaís, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e

nove ponto nove nove nove nove por cento do capital social, pertencente à Vivo Energy Africa Holdings, Limitada; e

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero ponto zero zero zero um zero por cento do capital social, pertencente a Bernard Le Goff.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 1 de Agosto de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Manuel Ferreira de Oliveira e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho do ano dois mil e dezoito, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço oitenta e seis, deste Cartório Notarial a cargo da Conservador e Notário Superior, Cálquer Nuno de Albuquerque, foi celebrada uma escritura de transformação de uma empresa de nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Manuel Ferreira de Oliveira e Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Manuel Ferreira de Oliveira e Filhos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro Cimento Gurulé.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de comércio e prestação de serviços nas áreas:

- Exploração de estações de serviço, nomeadamente: mudar óleos, lavagens, lubrificação e pneumáticos de veículos motorizados como não;
- Venda de peças, pneus e acessórios para veículos motorizados, ferramentas e equipamentos oficinais;
- Reparação geral de veículos motorizados e não motorizados, mecânica, electricidade, chaparia, pintura auto, bate chapa, reparação eléctrica;
- Venda de combustíveis, comercialização de produtos e derivados de petróleo;
- Exploração hoteleira e restauração;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo cada uma no valor de cem mil meticais, para os sócios João Manuel Marques Ferreira de Oliveira, António Manuel Marques Ferreira de Oliveira e Maria Manuela Marques Ferreira de Oliveira.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o

preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela Legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezanove de Julho de dois mil e dezoito.— O Notário, *Ilegível*.

A1 Painters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: aumento do capital social de cinquenta mil meticais para três milhões e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de três milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais, que deu entrada na caixa social em dinheiro, por eles os sócios na proporção das quotas que cada um detém.

E, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de três milhões, trezentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio James Clifford Tarrant-Phillips e outra no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Silvestre Matche.

Maputo, 31 de Julho de 2018.— A Notária Técnica, *Ilegível*.



Mozafarro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária da Mozafarro, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida da União Africana, n.º 7666, Matola Lígamo, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, com o capital social de cinquenta e oito milhões e seiscentos e dezoito mil de meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100022451 (um, zero, zero, zero, dois, dois, quatro, cinco, um), foi deliberada a vinte de Julho de dois mil e dezoito, a alteração da sede da sociedade de Maputo para Sofala, Cidade

de Dondo, alterando-se, por consequência, o artigo segundo dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número seis, Cidade do Dondo.

Dois) ...;

Três)”

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Noaldi Khoza, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100775336, uma entidade denominada Noaldi Khoza, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Joel Noa Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Província de Gaza, portador do Passaporte n.º 10AA92336, emitido a 14 de Fevereiro de 2012, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Julius Nyerere, casa n.º 173, 2.º andar, Flat única. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Noaldi Khoza, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Continuadores, número dezoito, rés-do-chão, Bairro dos Limoeiros-Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas, consultoria, correio e telecomunicações, turismo, aquisição

de bens e prestação de serviços na área de construção civil em geral; execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia; compra, transformação e comercialização de produtos energéticos, prospecção, transformação de produtos de mineração e comercialização; comercialização de produtos alimentícios; exploração de produtos marinhos e sua comercialização; exploração de transportes aéreos e transporte terrestre; indústria de produtos farmacêuticos e comercialização; produção industrial diversa; imobiliária (compra e venda imóveis e propriedades), produção, processamento e comercialização de produtos de agro-pecuária, consultoria diversa, instituições de ensino (escolas e lares).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Joel Noa Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Joel Noa Cossa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear gerentes que irão exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) Os gerentes podem delegar poderes entre eles e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes José Mateus, Limitada

Certifico que, a folha cento e seis do livro C-Quatro sob o número setecentos e nove, se acha matriculada nesta Conservatória uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes José Mateus, Limitada, e tem a sua sede na rua Sussundenga, Bairro vinte e cinco de Junho nesta Cidade de Chimoio, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede bem como estabelecer, manter ou encerrar

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Hotelaria e Turismo (Hotel Castelo Branco);
- Imobiliária Castelo Branco;
- Transporte de carga, mercadorias e aluguer de Máquinas;
- Exploração da indústria, nomeadamente, oficinas de reparação de viaturas ligeiras e pesadas, gestão de parque de viaturas de máquinas pesadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem bem como constituir com outrem quaisquer outras actividades, desde que autorizada por lei e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de trinta mil e quinhentos meticais, equivalente a sessenta e um por cento do capital pertencente ao sócio José Manuel Mateus e outra quota de valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital pertencente ao sócio Fernando José Alves de Jesus Mateus, cujo pacto social está inscrito definitivamente sob o número mil duzentos e oitenta e três, a folha cento e noventa e um versos a cento e noventa e dois do livro E-Cinco e alterado por várias sendo a última provisoriamente sob o número dois mil duzentos e cinquenta e três, a folhas cento e vinte e dois, a folhas cento e vinte e dois a folha seguinte do livro E-Dez.

ARTIGO QUARTO

Disposições finais

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Por ser verdade, se passou a presente certidão, que depois de conferida está conforme os originais.

Chimoio, quinze de Junho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ima Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas trinta e oito a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatro, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: José Augusto Bacela Macovane, solteiro, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio e Euclídio António Joaquim, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ima Construtora, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a construção de obras públicas e privadas de pequena e grande envergadura e fornecimento de bens ao Estado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de quatrocentos sessenta e oito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital pertencente ao sócio José Augusto Bacela Macovane e a outra de valor nominal de cinquenta e dois mil meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Euclídio António Joaquim, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

Com o conhecimento da titular da quota; quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal da sócia; no caso de falência ou insolvência da sócia e a amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, cinco de Julho de dois mil e dezoito. — Notária A, *Ilegível*.

Associação Wiwanana Orera para Limpeza da Cidade de Nampula (AWOLCINA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, foi registada sob o número 100934620, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Wiwanana Orera para Limpeza da Cidade de Nampula (AWOLCINA), que por deliberação da assembleia geral de vinte de Junho de dois mil e dezoito, alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) A AWOLCINA tem a promover palestras, peças teatrais nas escolas e nas zonas recônditas e realização desportiva com vista a mobilizar adolescentes, jovens para a sensibilização ao combate à DTS-SIDA, casamento prematuro em matéria de saúde social reprodutiva.

Oito) A AWOLCINA tem a sensibilizar a comunidade na limpeza das localidades e cidades da província de Nampula e no combate sobre HVI-SIDA, doenças infecciosas, combate às doenças hídricas, a má nutrição, diarreia, filárias, cancro, e sensibiliza para a aderência ao planeamento familiar nas escolas.

Nove) A AWOLCINA tem a expandir a mensagem na zona recôndita o ensino de analfabetismo para a comunidade e crianças desfavorecidas a escrever e a fazer contas na língua local e a sensibilização da prática de agricultura.

Nampula, 10 de Julho de 2018.
— O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Inhambane**Secção Predial**

CERTIDÃO

Revendo os livros do registo predial, certifico que a descrição do prédio número oito mil quatrocentos sessenta e quatro a folhas oitenta e três do livro B barra vinte, é por extracto a seguinte:

Terreno com a área de quatro mil e oitocentos metros quadrados, situado no bairro de Chamane, cidade de Inhambane, a confrontar do Norte com a Rua, Sul com a EN duzentos e dois, Este com o senhor Manito e Oeste com a Rua.

Mais certifico, que a folhas dezoito sob o número oito mil oitocentos setenta e dois do livro G barra dezasseis, foi inscrito provisoriamente por falta de apresentação do Título de Propriedade, a favor de José António Cumbane, casado, natural de Jangamo e residente no bairro de Marrambone, na cidade de Inhambane, o prédio descrito sob o número oito mil quatrocentos sessenta e quatro a folhas oitenta e três do livro B barra vinte que lhe foi concedido conforme a certidão número catorze barra DPU barra CMCI barra dois mil e dezoito, com o processo número vinte e seis mil, duzentos quarenta e cinco, passada pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, em vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que conferi, assino e vai autenticada com o selo branco.

Inhambane, vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Inhambane**Secção Predial**

CERTIDÃO

Revendo os livros do registo predial, certifico que a descrição do prédio número oito mil trezentos sessenta e três a folhas trinta e um do livro B barra vinte, é por extracto a seguinte:

Talhão com a área de mil e oitenta metros quadrados, situado no bairro de Conguana, nesta cidade de Inhambane, a confrontar do Norte com a Sociedade Anda Cá Lodge, Limitada, Sul com Estaleiro da Sociedade Sentidos Beach, Este com vista do mar e Oeste com a Estrada Lançamento de Barcos.

Mais certifico, que a folhas duas sob o número oito mil oitocentos e vinte e quatro do livro G barra dezasseis, foi inscrito provisoriamente por falta de apresentação do Título de Propriedade, a favor de José António Cumbane, casado, natural de Jangamo e residente nesta cidade de Inhambane, o prédio descrito sob número oito mil trezentos sessenta e três a folhas trinta e uma do livro B barra vinte, que lhe foi concedido conforme a certidão número cinco barra DPU barra CMCI barra dois mil e dezoito, com o processo número dez mil, novecentos e onze, passada pelo Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, em um de Março de dois mil e dezoito.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que conferi, assino e vai autenticada com o selo branco.

Inhambane, dois de Março de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.